RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.968 PARANÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : BENEDITO DE SOUZA

ADV.(A/S) :WAGNER DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL – AUSÊNCIA DE CAPÍTULO PRÓPRIO NAS RAZÕES RECURSAIS – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1. Na interposição do extraordinário, não se observou a previsão do § 2º do artigo 543–A do Código de Processo Civil, introduzido mediante o artigo 2º da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006. Deixou–se de aludir, em capítulo próprio nas razões recursais, à repercussão geral do tema controvertido, o que se mostra indispensável à valia do ato. O defeito formal é suficiente a obstaculizar a sequência do recurso.
 - 2. Conheço deste agravo e o desprovejo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator